



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 117-01/2021

Altera a Lei Municipal nº 6.458, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria o Coeficiente de Licenciamento Ambiental e institui a taxa de licenciamento ambiental, florestal e demais procedimentos.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 6.458, de 24 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26-A. A solicitação de parcelamento das taxas de licenciamento ambiental será dirigida à Secretaria Desenvolvimento, Inovação e Sustentabilidade – SEDIS - para avaliação da Comissão de Licenciamento Ambiental.

Art. 26-B. O parcelamento será de no máximo 03 (três) vezes.

Art. 26-C. O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor vigente para Licença Prévia de atividades com potencial poluidor baixo e porte médio, conforme atualizações periódicas nos valores de taxas.

Parágrafo único. Deverá ser assinado termo de compromisso quanto ao pagamento de todas as parcelas nos devidos prazos, de modo que, em caso de descumprimento, o processo deverá ser arquivado.

Art. 26-D. A análise do processo somente acontecerá após o pagamento da primeira parcela.

Art. 26-E. O parcelamento de taxas não se aplica:

I – aos valores inferiores ao valor vigente para Licença Prévia de atividades com potencial poluidor alto e porte médio, conforme atualizações periódicas nos valores de taxas;

II – aos autuados por infrações ambientais cujo Auto de Infração tenha sido julgado procedente nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 26-F. No caso de renovação de Licenças de Instalação ou de Operação, para haver parcelamento, o requerimento da mesma deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de vencimento da licença vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de setembro de 2021.

Elmar André Schneider
Prefeito de Estrela

César Augusto Pereira da Silva
Secretário de Adm. e Segurança Pública

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

Estrela, 17 de setembro de 2021.

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 117-01/2021**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 117-01/2021, que altera a Lei Municipal nº 6.458, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria o Coeficiente de Licenciamento Ambiental e institui a taxa de licenciamento ambiental, florestal e demais procedimentos.

O presente projeto vem ao encontro do art. 155-A do Código Tributário Nacional que solicita lei específica para a concessão do parcelamento da taxa de licenciamento ambiental, por isso há necessidade de estar previsto critérios mínimos quanto a forma que se deve dar ao parcelamento, número máximo de parcelas, parcela mínima, etc.

Assim, a criação de lei específica permitirá que o Município possa conceder o parcelamento da taxa de licenciamento ambiental após avaliação e aprovação da Comissão de Licenciamento Ambiental, conforme art. 26, §1º, da Lei Municipal nº 6.458/2014.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, aguardamos a emissão de seu Parecer.

Atenciosamente,

Elmar André Schneider
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Ernani Luís de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS